



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 6/2014 de 19 de Fevereiro 7099

Decreto do Presidente da República n.º 7/2014 de 19 de Fevereiro 7099

Decreto do Presidente da República n.º 8/2014 de 19 de Fevereiro 7100

Decreto do Presidente da República n.º 9/2014 de 19 de Fevereiro 7100

Decreto do Presidente da República n.º 10/2014 de 19 de Fevereiro 7100

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 4/2014 de 19 de Fevereiro
Comissão de Preparação da Cimeira da CPLP 7101

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS :
Diploma Ministerial N.º 2/2014 de 19 de Fevereiro..... 7102

Decreto do Presidente da República n.º 6/2014

de 19 de Fevereiro

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado, o Sr. Cristiano da Costa, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste para a Nova Zelândia.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato Dili, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Taur Matan Ruak

Decreto do Presidente da República n.º 7/2014 **de 19 de Fevereiro**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado, o Sr. Domingos Sarmiento Alves, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste para Estados Unidos da América .

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato Dili, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Taur Matan Ruak

Decreto do Presidente da República n.º 8/2014

de 19 de Fevereiro

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado, o Sr. Caetano de Sousa Guterres, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste para a República de Moçambique.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato Dili, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Taur Matan Ruak

Decreto do Presidente da República n.º 9/2014

de 19 de Fevereiro

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeada, a Sra. Maria da Paixão de Jesus da Costa, como Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária de Timor-Leste para a República Portuguesa.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato Dili, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Taur Matan Ruak

Decreto do Presidente da República n.º 10/2014

de 19 de Fevereiro

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado, o Sr. Ovídio de Jesus Amaral, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste para o Vaticano.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato Dili, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 4/2014

de 19 de Fevereiro

Comissão de Preparação da Cimeira da CPLP

Considerando que Timor-Leste vai receber, pela primeira vez, a grande responsabilidade de assumir a presidência da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, no biênio de 2014-2016;

Tendo em conta que a respectiva Cimeira de Chefes de Estado se realizará entre os dias 20 a 25 de Julho deste ano;

Considerando as assimetrias de carácter sócio-económico e político que se notam entre os países membros;

Considerando que se mostra necessário conhecer e analisar, com clareza; a eficácia e resultados, em cada país beneficiário, relativamente aos programas de cooperação, bi ou multilaterais, executados até ao momento;

Havendo a necessidade de se dar uma nova orientação programática à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, nomeadamente na vertente económica, base do desenvolvimento dos povos;

Tendo em conta que, devido ao atraso na aprovação do Orçamento do Estado de 2014, o planeamento da Cimeira terá que ser feito num prazo de quatro meses;

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Comissão de Preparação da Cimeira da CPLP (CPC-CPLP) com a missão de coordenar e planear a Cimeira de Chefes de Estado dos países da CPLP a realizar em Dili, no mês de Julho.
2. A CPC-CPLP tem os seguintes objectivos:
 - a) Analisar as actuais áreas de cooperação no âmbito da CPLP e os respectivos resultados;
 - b) Analisar as necessidades, na área do desenvolvimento, de cada país membro;
 - c) Analisar questões comuns aos membros, designadamente, nas áreas social, cultural, política e económica;
 - d) Propôr uma estratégia global da CPLP e individual de cada país membro;
 - e) Preparar os acordos necessários ao cumprimento das estratégias previstas na alínea anterior.
3. Para prosseguir os objectivos referidos no número anterior, compete à CPC-CPLP:
 - a) Assegurar a coordenação interministerial e com os restantes órgãos e entidades envolvidas no planeamento, implementação e execução da preparação da Cimeira;
 - b) Assegurar o contacto com os restantes países da CPLP, no que respeita à preparação e realização da Cimeira de Chefes de Estado;
 - c) Propôr os mecanismos de coordenação das actividades

das várias entidades envolvidas na preparação da Cimeira.

4. Designar, para constituir a CPC-CPLP as seguintes individualidades:
 - a) Francisco Guterres Lu-Olo, que preside;
 - b) José Luis Guterres, vice-presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos por Constâncio Pinto;
 - c) Roque Rodrigues, vice-presidente, em representação do Presidente da República;
 - d) Luis Amado, vice-presidente;
 - e) Um representante, sedado em Timor-Leste, de cada um dos sete países membros da CPLP;
 - f) Representantes de Timor-Leste, como membros efectivos;
5. Pontualmente, os membros do Governo serão convocados para participar na CPC-CPLP, em assuntos relevantes para o respectivo ministério.
6. A CPC-CPLP, através do seu presidente, pode convidar os membros do Parlamento Nacional, para se pronunciarem sobre qualquer assunto da comissão.
7. Determinar que a CPC-CPLP seja apoiada por um Secretariado, sob a coordenação da embaixadora Natália Carrascalão, cujas funções são, designadamente:
 - a) Apoiar a CPC-CPLP, na preparação da Cimeira de Chefes de Estado da CPLP;
 - b) Implementar as decisões da CPC-CPLP;
 - c) Facilitar o diálogo entre a CPC-CPLP e os ministérios relevantes;
 - d) Promover a criação duma base de dados para apoiar a CPC-CPLP na prossecução das suas competências;
 - e) Preparar relatórios sobre o desenvolvimento das actividades;
 - f) Secretariar todas as reuniões da CPC-CPLP.
8. A CPC reúne em permanência, sob um programa e calendário de actividades a serem popostos pelo respectivo Presidente.
9. O Presidente decide, de acordo com os restantes membros da da CPC-CPLP, sobre a prestação de informações ou consultas com o Presidente da República, o Parlamento Nacional e com o Conselho de Ministros.

Aprovado em Conselho de Ministros em 18 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro – Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 2/2014

de 19 de Fevereiro

Considerando que a prática seguida nos últimos anos para efeitos de licenciamento das atividades extrativas de massas minerais (minas e pedreiras) e sua exploração de natureza e escala industriais, realizada ao abrigo do Diploma Ministerial n.º 1/2008, de 30 de Julho, conforme alterado pelo Diploma Ministerial n.º 1/2009, de 12 de Agosto, tem revelado a desadequação dos formulários que se encontram em anexo a esse Diploma Ministerial;

Considerando a intenção do Governo da República Democrática de Timor-Leste em aprovar um novo Código Mineiro, o qual se encontra presentemente em fase de consulta pública, e incluirá novos formulários para uso dos serviços deste Ministério;

Havendo necessidade de atualizar o formulário referente ao pedido de licenciamento de atividades de extração de massas minerais de Média e Grande-Escala e o formulário para emissão de licenças de extração de massas minerais, tendo em vista a sua conformidade com o futuro Código Mineiro e adequação às exigências do processo de licenciamento destas atividades;

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, manda, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro, sobre a Orgânica do V Governo Constitucional, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Formulário de requerimento para emissão de licença de extração de minerais de média e grande-escala

É aprovado o novo modelo de formulário de requerimento para a emissão de Licença de Extração de Minerais de Média e Grande-Escala, referido na alínea a), do número 3.1, do Artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 1/2008, de 30 de Julho, junto como Anexo I a este Diploma Ministerial e do qual faz parte integrante, e que substitui o modelo anterior.

Artigo 2.º

Formulário para emissão de licença

É aprovado o novo formulário para emissão de licenças de extração de massas minerais, junto como Anexo II a este Diploma Ministerial e do qual faz parte integrante, e que substitui o modelo anterior.

Artigo 3.º

Alterações

Os formulários que constam dos Anexos I e II do presente Diploma Ministerial poderão ser alterados sempre que se entenda necessário, pela entidade competente, sem a necessidade de ser alterado ou republicado o presente Diploma Ministerial ou outro diploma que sobre eles verse, nomeadamente o Diploma Ministerial n.º 1/2008, de 30 de Julho. Sem prejuízo, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas aos modelos de formulário ora aprovados apenas entrarão em vigor após a sua publicação em *Jornal da República*.

Artigo 4.º

Data Efetiva

Este Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em *Jornal da República*.

Díli, 18 de Fevereiro de 2014

Alfredo Pires

Ministro do Petróleo e Recursos Minerais

ANEXO I



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
Ministério do Petróleo e Recursos Minerais

**MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA
 DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS DE MÉDIA E GRANDE-ESCALA**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	N.º do Documento de Identificação:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Distrito:	Sub-Distrito:	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

TIPO DE LICENÇA		
Por favor, assinale os campos aplicáveis		
<input type="checkbox"/> Prospecção	<input type="checkbox"/> Exploração	Duração: ___ anos
<input type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Renovação	Montante e periodicidade das taxas: _____
<input type="checkbox"/> Média Escala	<input type="checkbox"/> Grande Escala	

Minerais de Construção abrangidos:

Condições especiais, obrigações ou restrições da Licença:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Por favor, assinale os campos aplicáveis

Os seguintes documentos e informações ficaram arquivados na DNRM:

<input type="checkbox"/> Certificado do Registo Comercial / Cópia do Cartão de Eleitor	<input type="checkbox"/> Certificado confirmando a não existência de dívidas fiscais e à segurança social
<input type="checkbox"/> Cópia dos Estatutos da Sociedade e prova de depósito do capital social	<input type="checkbox"/> Prova de contratação de seguro que cubra a actividade ou actividades a desenvolver
<input type="checkbox"/> Licença de exercício das Actividades Económicas	<input type="checkbox"/> Documentos que atestem a capacidade organizacional e financeira do Requerente para desempenhar as actividades pretendidas
<input type="checkbox"/> Documento de Identificação fiscal	<input type="checkbox"/> <i>Curricula vitae</i> do pessoal técnico responsável pela gestão das operações, que comprovem a respetiva formação, experiência e <i>know-how</i> necessários para o efeito
<input type="checkbox"/> Comprovativo da entrega da declaração fiscal do ano anterior, se aplicável	<input type="checkbox"/> Plano de negócios pormenorizado / Programa de trabalhos e investimentos a realizar
<input type="checkbox"/> Estudo de Impacto Ambiental / Licença Ambiental	<input type="checkbox"/> Certificado da Direção Nacional de Terras Propriedades e Serviços Cadastrais
<input type="checkbox"/> Certificado de aprovação de localização	<input type="checkbox"/> Proposta detalhada das actividades minerais a serem desenvolvidas, acompanhada da identificação dos materiais a serem abrangidos pela Licença
<input type="checkbox"/> Declaração assinada pelo técnico responsável pela direção técnica dos trabalhos, assumindo a responsabilidade sobre os mesmos	<input type="checkbox"/> Número de trabalhadores
<input type="checkbox"/> Indicação do uso proposto de explosivos	<input type="checkbox"/> Instalações de apoio e suporte, condições de higiene e segurança e elementos de sinalização
<input type="checkbox"/> Comprovativo de pagamento das taxas aplicáveis	<input type="checkbox"/> Outros (Por favor especificar no campo Observações)

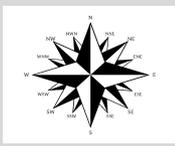
Observações:

DIREITO SOBRE O TERRENO ONDE AS ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS

Por favor assinale com “√” na caixa apropriada:

<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Arrendado <input type="checkbox"/> Outro Por favor especifique _____ _____ _____	Para uso exclusivo da DNRM Por favor assinale com “√” na caixa apropriada:	
	O requerente entregou documentos de registo de propriedade, cópia de acordo assinado ou Procuração (no caso do outorgante do direito fundiário atuar em representação do proprietário, na qualidade de seu representante legal)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Uso atual do terreno: (Por favor especifique) _____ _____		

MAPA



Referência geográfica:	
<input type="checkbox"/> Por favor assinale no caso de ser prestada informação adicional em Anexo	

ANEXO II



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
Ministério do Petróleo e Recursos Minerais

LICENÇA DE EXTRAÇÃO DE MASSAS MINERAIS

N.º ____/20__

IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO / SOCIEDADE

Nome ou Designação Social:

N.º de registo / N.º do cartão de eleitor:

Capital Social:

N.º de Contribuinte:

Representante:

Morada:

Distrito :

Sub-Distrito:

Suco:

Aldeia:

Telefone:

Email:

TIPO DE LICENÇA

Indique o que for aplicável

Nova

Prorrogação

Duração: ____ anos

Pequena Escala

Média Escala

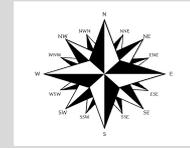
Grande Escala

Montante e periodicidade das taxas:

Minerais de Construção abrangidos:

Condições, deveres ou limites especiais da Autorização Mineira:

MAPA



Referência geográfica:

Descrição da Área abrangida pela Licença:

Assinatura do Representante Legal

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Para preenchimento da DNRM:

Taxas Pagas: _____

Recibo n.º _____

Assinatura do responsável:
